

Nº 3.135, de 01.07.09 – NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSES ADJUNTO, ASSISTENTE E AUXILIAR

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 1º O provimento do cargo de Professor nas classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar da UNIRIO realizar-se-á mediante concursos públicos de provas e títulos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 94.664, de 27/07/87, regulamentado pela Portaria nº 475, de 26/08/87 – MEC.

Art. 2º Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas no Quadro Docente da UNIRIO, obedecida a legislação vigente, atendendo às solicitações dos Departamentos à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Art. 3º Os concursos serão abertos pela Reitoria e operacionalizados pela PROGRAD, mediante Edital publicado no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico da UNIRIO, e afixados nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento, em que há vaga.

Art. 4º Do Edital constarão as condições de inscrição, número de vagas e a Área de Conhecimento/Disciplina para a qual é aberto o concurso.

Parágrafo Único – O programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, aprovado pelo Colegiado do Departamento competente, ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino e no Protocolo do Centro Acadêmico, durante todo o período de inscrição.

Art. 5º A aprovação dos candidatos no concurso lhes assegura a expectativa de direito de admissão na ordem classificatória, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente e à disponibilidade de vaga pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Constitui requisito para as inscrições nos Concursos Públicos de Provas e Títulos para a carreira do Magistério Superior o atendimento, pelo candidato, a uma das seguintes condições:

I – título de Doutor, em curso de Pós-Graduação, em área de concentração que contemple a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso ou áreas afins, para a classe de Professor Adjunto;

II – título de Mestre, em curso de Pós-Graduação, em área de concentração que contemple a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso ou áreas afins, para a classe de Professor Assistente;

III – diploma de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo), na Área de Conhecimento/Disciplina em concurso ou áreas afins, para a classe de Professor Auxiliar.

Parágrafo Único – O prazo para inscrição será de 40 (quarenta) dias, contados da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

Art. 7º No ato da inscrição, além de atender às exigências constantes do Art. 6º, o candidato deverá:

I – formalizar o pedido de inscrição, que será feito pelo próprio candidato, ou por seu procurador, com poderes especiais para este fim, mediante preenchimento de formulário entregue no Protocolo do respectivo Centro;

II – apresentar a seguinte documentação:

a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

b) diploma de Doutorado ou certidão de conclusão, obtido no país, em curso de pós-graduação credenciado, ou no exterior, desde que haja reconhecimento de sua equivalência com o grau de Doutor outorgado no país, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria, para a classe de Professor Adjunto;

c) diploma de Mestrado ou certidão de conclusão, obtido no país, em curso de pós-graduação credenciado, ou no exterior, desde que haja reconhecimento de sua equivalência com o grau de Mestre outorgado no país, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria, para a classe de Professor Assistente;

d) diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo) e respectivo histórico escolar expedido por instituição oficial ou reconhecida, relacionado, ou afim, à Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, para Professor Auxiliar;

e) *Curriculum Vitae* encadernado das atividades de formação acadêmicas, técnico-científicas, artísticas, culturais e profissionais desenvolvidas, juntamente com uma via de documentação comprobatória, encadernada;

f) prova de quitação:

1. com o serviço militar, quando couber;

2. com a justiça eleitoral;

3. com o Conselho de Classe, quando por exigência do edital couber.

g) cópia autenticada da carteira de identidade ou passaporte, se tratar de candidato com outra nacionalidade, que não a brasileira;

h) prova de que é portador de visto válido, no caso de o candidato apresentar o passaporte.

i) no ato da inscrição, o candidato deverá declarar, por escrito, que conhece e aceita as instruções vigentes para o concurso.

Parágrafo Único – Não serão aceitos requerimentos de inscrição com

documentação incompleta, nem com cópias ilegíveis da documentação exigida, bem como documentação rasurada.

Art. 8º Do *Curriculum Vitae* de que trata a alínea e, inciso II, do Art. 7º, deverão constar:

I – títulos referentes à formação acadêmica: Cursos de Graduação, Aperfeiçoamento, Especialização, Residências, Mestrado e Doutorado, atendendo, em cada caso, à legislação vigente e à classe docente para qual se realiza o concurso;

II – títulos decorrentes de atividades de ensino, pesquisa e extensão: cargos ou funções docentes, cargos ou funções de administração acadêmica, cargos ou funções de pesquisa e extensão universitária, participação em Comissões Examinadoras, entre outros;

III – trabalhos publicados em Periódicos, Livros ou similares;

IV – trabalhos apresentados em Congressos, Simpósios, Seminários e outros tipos de reuniões científicas;

V – participação como relator, debatedor ou organizador de Congressos, Simpósios, Seminários, Jornadas e outros tipos de reuniões científicas;

VI – títulos decorrentes de atividades profissionais: cargos, funções, empregos e produções artísticas e culturais relacionadas com a profissão.

Art. 9º – O deferimento da inscrição dependerá do parecer favorável do Colegiado do Departamento ao qual a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso está vinculada, observando-se a pertinência dos títulos do candidato ao nível de ensino ao qual está concorrendo.

I – A Decania terá 03 (três) dias úteis para processar as inscrições do concurso;

II – O parecer do Colegiado do Departamento será emitido dentro de 08 (oito) dias úteis a partir da data do encerramento das inscrições e encaminhado ao Decano do respectivo Centro;

III – Em caso de indeferimento do pedido de inscrição pelo Colegiado do Departamento, este notificará o interessado que, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação do parecer do Colegiado do Departamento, poderá recorrer à Decania do Centro;

IV – Em caso de deferimento condicional, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para cumprir as omissões sanáveis;

V – As inscrições indeferidas serão canceladas, não sendo devolvida a taxa de inscrição.

Art. 10 A lista dos candidatos inscritos deverá ser afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento que promove o concurso, bem como no sítio eletrônico da UNIRIO.

Art. 11 O(s) concurso(s) deverá(ão) iniciar-se dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Portaria de nomeação da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12 – O julgamento do concurso caberá a uma Comissão Examinadora, aprovada em Colegiado do Departamento, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes como membros efetivos e por (dois) docentes como membros suplentes, incluindo o Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso.

I – A Comissão Examinadora, a critério do Colegiado do Curso/Departamento, deverá contar com até 02 (dois) docentes externos, convidados de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa. Em casos excepcionais de dificuldade na composição da Banca Examinadora, o Departamento deverá recorrer ao Conselho do Centro;

II – Os examinadores e suplentes serão indicados pelo Colegiado do Departamento responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, conforme discriminado:

a) para a classe de Professor Adjunto, além do Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Adjuntos, com o título de Doutor, ou Professores Associados;

b) para a classe de Professor Assistente, além do Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes com o título de Mestre;

c) para a classe de Professor Auxiliar, além do Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplente, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes e, na ausência destes, em caráter de excepcionalidade, Professores Auxiliares.

III – No caso dos Departamentos que não preencham as condições do inciso II, poderá ser convidada pessoa de alta qualificação na Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável do Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho do Centro;

IV – Cabe ao Reitor designar, mediante Portaria, os docentes indicados para a composição da Comissão Examinadora;

V – Em qualquer fase do concurso, os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.13 É vetada a participação na Comissão Examinadora de docentes que tenham parentesco, até o terceiro grau, inclusive, com qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 14 A composição da Comissão Examinadora, o local, o dia e a hora de sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por meio de telegrama ou sedex afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e pelo sítio eletrônico da UNIRIO.

Art.15 Após a divulgação da composição da Comissão Examinadora, o candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada e dirigida ao Reitor, impugnar um ou mais membros da comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação. Parágrafo Único – Em caso de impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora, o Colegiado do Departamento deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazer nova indicação, aprová-la nas instâncias superiores e divulgá-la aos candidatos.

Art. 16 A instalação dos trabalhos e as provas serão realizadas sempre com a presença da totalidade dos membros titulares da Comissão Examinadora.

Art. 17 À Presidência da Comissão Examinadora caberá a um Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso. O Secretário será escolhido pela própria Comissão Examinadora dentre seus membros. Parágrafo Único – Na falta do Professor Responsável ou de seu substituto legal, a Presidência da Comissão Examinadora caberá ao Chefe do Departamento do concurso em tela. Caso o Chefe do Departamento não possa exercer tal função, caberá ao Docente de classe mais elevada na carreira do Magistério ou, em caso de haver mais de um docente desta classe, ao mais antigo na UNIRIO.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 18 – Os concursos para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar abrangerão as seguintes provas:

I – prova escrita (eliminatória);

II – prova didática;

III – prova prática (quando couber);

IV – prova de títulos (com defesa de memorial, quando couber).

Parágrafo Único – A prova prática só será exigida para a Área de

Conhecimento/Disciplina que ministre ensino prático, com programa aprovado na forma do Art. 4º, sendo especificada no Edital do Concurso.

Art. 19 Na prova de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da formação profissional, aperfeiçoamento, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, conforme discriminação no Art. 8º, obedecendo a uma escala de valores específica à classe docente para qual se realiza o concurso, estabelecida pela Comissão Examinadora. Caso haja interesse de que o candidato defenda seu memorial, essa etapa deverá ficar estabelecida no Edital do Concurso.

Art. 20 Da prova escrita:

I – A prova escrita terá caráter eliminatório;

II – O candidato deverá obter, pela maioria dos examinadores, a nota mínima de 7,0 (sete);

III – A prova escrita versará sobre um ou mais temas do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, visando a evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto;

IV – O tema da prova escrita será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

V – O sorteio de ponto para a prova escrita será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar, entre os presentes, na hora de sua realização;

VI – O candidato terá até 04 (quatro) horas para redigi-la, de acordo com o critério previamente estabelecido pela Comissão Examinadora e anunciado aos candidatos;

VII – A prova escrita, após a sua entrega pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora;

VIII – O envelope será aberto em sessão pública, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora, e cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, procederá à leitura de sua prova, sob a fiscalização de outro candidato, quando houver, ou de um dos examinadores, indicado pelo Presidente da Comissão;

IX – É facultado a cada membro da Comissão Examinadora ler, pessoalmente, a prova, após a sua leitura pelo candidato;

X – Cada examinador registrará o grau conferido ao candidato, levando em consideração o disposto no inciso II deste Artigo;

XI – As notas registradas, pelos examinadores individualmente aos candidatos, nas provas escritas deverão ser divulgadas pelo Presidente da Banca Examinadora, nos quadros de aviso da Unidade de Ensino

(Escola ou Instituto) e do Departamento e no sítio eletrônico da UNIRIO, utilizando os termos apto e não apto para a continuação do processo.

Art. 21 – Da prova didática:

I – A prova didática visa a demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada;

II – A prova didática consistirá na apresentação oral de tema sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em relação ao início da aula a ser ministrada, de lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do Programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

III – A realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos no concurso, permitida sua divisão em grupos para provas em dias diferentes, sempre com pontos sorteados na forma de item II;

IV – A prova didática, realizada em sessão pública, terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

V – Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula, em 03 (três) vias;

VI – Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará o grau que conferir ao candidato, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação.

Art. 22 – Da prova prática (quando couber):

I – A prova prática destina-se a evidenciar a capacidade operacional e habilidade do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou crítica associadas ao trabalho didático, porém só será aplicada quando a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso incluir no seu programa ensino prático;

II – O tema da prova prática será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora, a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, e sempre que possível comum a todos os candidatos;

III – Após o sorteio do ponto será concedido ao candidato um prazo para requisição do instrumental e do material necessário à execução da prova. O prazo para requisição do material, a duração da prova e a apresentação de um relatório sucinto do candidato sobre a prova ficarão a critério da Comissão Examinadora;

IV – Cabe à Comissão Examinadora marcar o início da execução da prova, considerando a natureza do material requisitado, e arguir o candidato sobre o assunto, quando julgar necessário;

V – Concluída a leitura do relatório da prova prática pelo candidato, cada examinador registrará o grau que conferir ao mesmo, levando em

consideração a capacidade técnica, o planejamento e execução da demonstração e o poder de síntese no relatório final.

Art. 23 Cada examinador atribuirá, após a conclusão de cada prova, graus de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, em cédulas que deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, permanecendo sob custódia até o julgamento final.

Art. 24 O grau conferido a todas as provas será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pela Comissão Examinadora, observadas até décimos, sem arredondamento. Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata através do Secretário.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO FINAL

Art. 25 A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo classificados os candidatos que obtiverem média aritmética final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo a média aritmética observada até décimos, sem arredondamento.

Art. 26 Encerrado o concurso, os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente das médias por eles obtidas entre as médias finais de cada examinador. Será indicado para admissão à classe docente, para a qual foi realizado o concurso, o candidato aprovado que obtiver a melhor colocação.

Art. 27 Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora desempatará, observando a maior média aritmética obtida:

I – na prova didática;

II – na prova escrita;

III – na prova prática (quando couber);

IV – na prova de títulos.

Art. 28 Persistindo o empate na classificação final, o desempate ocorrerá em favor do candidato que comprovar maior tempo de magistério de nível superior.

Art. 29 No caso de o concurso prever mais de uma vaga na classe docente, para a mesma Área de Conhecimento/Disciplina, as indicações para admissão serão feitas pela ordem de classificação final dos candidatos.

Art. 30 O parecer final da Comissão Examinadora, indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos e suas classificações, será submetido à apreciação do Conselho do Centro Acadêmico e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que só poderá rejeitá-lo em caso de

manifesta irregularidade, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 31 Após a homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Pró-Reitoria de Graduação publicará Edital relativo ao resultado do concurso, que será também afixado nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento que promove o concurso.

Art. 32 Preenchidas as vagas existentes por admissão dos candidatos selecionados, o concurso terá seus efeitos válidos por 02 (dois) anos e, durante este prazo, na hipótese de surgimento de novas vagas para a mesma Área de Conhecimento/Disciplina, serão convocados os candidatos aprovados por ordem de classificação. **Parágrafo Único** – O Colegiado do Departamento poderá, 90 (noventa) dias antes do prazo de vencimento do concurso, solicitar ao Conselho do Centro sua prorrogação, por 12 (doze) meses no máximo, caso haja candidato (s) aprovado (s) e não admitido (s).

Art. 33 O Conselho do Centro, após a aprovação do resultado do concurso, encaminha-lo-á à Pró-Reitoria de Graduação, que o enviará ao Gabinete da Reitoria, submetendo-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Processo nº 231020005467/2009-64).